PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021

CONTRATO Nº 104/2021.
PROC. ADM. Nº 035/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO A EMPRESA REICAR PEÇAS LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01**, com sede na AV. Mota e Silva, 727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, *Sr. Francisco Fernando da Costa e Silva,* portador(a) da Cédula de Identidade nº 034860602008-1 e do CPF nº 047.162.593-07, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: **REICAR PEÇAS LTDA**, situada na RUA : GUANABARA Nº 100, ENTRONCAMENTO, CEP: 65.913-447, CENTRO, IMPERATRIZ MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.148.549/0001-77, neste ato representado pelo *SR. : GENIVAL SOUSA SANTOS*, inscrito no CPF nº : 562.133.013-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de Peças e Acessórios para os veículos e máquinas, pertencentes A **Secretaria Mun. de Educação, Cult., Turismo Desporto e Lazer,** do Município de Senador La Rocque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N° 008/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 145.203,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Três Reais).**

LOTE 03 - 01(UM) VEICULO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17, SEM PLACA ANO 2013/2014 - PREFEITURA MUN DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
126	2	UND	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	350,00	700,00
127	2	UND	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	350,00	700,00
128	2	UND	ARTICULACAO AXIAL	DECAR	80,00	160,00
129	1	UND	BOMBA COMBUSTIVEL INJECAO	BOSCH	500,00	500,00
130	1	UND	BOMBA DAGUA	ZF	1.721,00	1.721,00
131	1	UND	BOMBA OLEO	DECAR	1.964,00	1.964,00
132	1	UND	BRONZE BIELA STD	MARFLEX	397,00	397,00
133	1	UND	BRONZE MANCAL STD	MARFLEX	545,00	545,00
134	6	UND	BUCHA BANDEJA INFERIOR/SUPERIOR	VP8	175,00	1.050,00
135	4	UND	BUCHA BANDEJA TRASEIRA SUPERIOR	VP8	150,00	600,00
136	1	UND	CABO FREIO MAO DIANTEIRO	EFRARE	180,00	180,00
137	2	UND	CABO FREIO MAO TRASEIRO	EFRARE	170,00	340,00
138	1	UND	CABO MARCHA	EFRASLE	1.586,00	1.586,00
139	1	UND	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	CONTROIL	995,00	995,00
140	1	UND	CORREIA ALTERNADOR	GOODYEAR	180,00	180,00
141	1	UND	COXIM CAMBIO	VP8	249,00	249,00
142	2	UND	COXIM MOTOR	VP8	250,00	500,00
143	2	UND	CUBO RODA DIANTEIRA	VTO	475,00	950,00
144	2	UND	DISCO FREIO	HIPER	171,00	342,00

			DIANTEIRO	FREIOS		
145	2	UND	DISCO FREIO TRASEIRO	HIPER FREIOS	198,00	396,00
146	1	UND	ENGRENAGEM VISCOSA	DECAR	2.114,00	2.114,00
147	1	UND	FLANGE ACOPLAMENTO CENTRAL	DECAR	305,00	305,00
148	1	UND	FLANGE ARTICULACAO ESTRIADA	DECAR	352,00	352,00
149	1	UND	FLAUTA COMBUSTIVEL BOMBA ALTA PRESSAO	DECAR	1.678,00	1.678,00
150	1	UND	GARFO EMBREAGEM	NORFLEX	221,00	221,00
151	1	UND	GARFO PARTIDA	BASTOS JUNTAS	150,00	150,00
152	1	UND	HELICE VENTILADOR	NORFLEX	300,00	300,00
153	1	UND	JUNTA MOTOR	BASTOS JUNTAS	3.200,00	3.200,00
154	1	UND	KIT CORRENTE DISTRIBUIDOR	DECAR	1.900,00	1.900,00
155	1	UND	KIT EMBREAGEM	DECAR	2.100,00	2.100,00
156	2	UND	KIT MOLA SAPATA FREIO 1 LADO	DECAR	130,00	260,00
157	1	UND	KIT ROLAMENTO PINHAO	DECAR	350,00	350,00
158	1	UND	LUVA PINHAO	DECAR	587,00	587,00
159	2	UND	PASTILHA FREIO DIANTEIRA	CBF	250,00	500,00
160	1	UND	PASTILHA FREIO TRASEIRA	CBF	250,00	250,00
161	2	UND	PINCA FREIO DIANTEIRA LD/LE (COMPLETA)	DECAR	882,00	1.764,00
162	2	UND	PINCA FREIO TRASEIRA LD (COMPLETA)	DECAR	1.021,00	2.042,00
163	2	UND	PINCA FREIO TRASEIRA LE (COMPLETA)	DECAR	1.021,00	2.042,00
164	1	UND	PISTAO MOTOR C/ ANEIS STD (UNIDADE)	DECAR	4.500,00	4.500,00
165	1	UND	POLIA LATERNADOR	DECAR	260,00	260,00
166	1	UND	POLIA VIRABREQUIM	DECAR	355,00	355,00
167	1	UND	PONTEIRA CARDAN C/ LUVA (KIT)	DECAR	2.190,00	2.190,00
168	1	UND	RESERVATORIO DAGUA PARABRISA	DECAR	650,00	650,00
169	1	UND	RETENTOR PINHAO	DECAR	563,00	563,00
170	1	UND	RETENTOR POLIA	DECAR	180,00	180,00
171	1	UND	RETENTOR VOLANTE	DECAR	500,00	500,00
172	2	UND	ROLAMENTO CENTRO	VTO	200,00	400,00

			CARDAN (REFIL)			
173	1	UND	ROLAMENTO ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	BOSCH	362,00	362,00
174	1	UND	SAPATA FREIO MAO	FRASLE	326,00	326,00
175	1	UND	SEMI EIXO LD	VARGA	873,00	873,00
176	1	UND	SEMI EIXO LE	VARGA	873,00	873,00
177	1	UND	SENSOR NIVEL OLEO	DECAR	500,00	500,00
178	1	UND	SENSOR ROTACAO	DECAR	397,00	397,00
179	1	UND	SENSOR TEMPERATURA	DECAR	300,00	300,00
180	1	UND	SENSOR TEMPERATURA VALVULA TERMOSTATICA	DECAR	400,00	400,00
181	1	UND	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	DECAR	516,00	516,00
182	2	UND	TERMINAL DIRECAO	DECAR	130,00	260,00
183	2	UND	TERMINAL DIRECAO BARRA TORCAO	DECAR	130,00	260,00
						48.835,00

LOTE 04 - 02(DOIS) VEICULOS ONIBUS VOLKSWAGEM 15.190, PLACA OIV-0223 ANO 2012 E PTB-0642 ANO 2013/2014 - PREFEITURA MUN DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA EDUCACAO						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
184	2	UND	ALAVANCA CAMBIO	DECAR	780,00	1.560,00
185	4	UND	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	307,00	1.228,00
186	12	UND	ANEIS MOTOR STD (P/1 CILINDRO)	COFAP	125,00	1.500,00
187	4	UND	ANEL SINCRONIZADO 5º A RE	DECAR	325,00	1.300,00
188	2	UND	BARRA DIRECAO CURTA	IR BRASIL	350,00	700,00
189	2	UND	BARRA DIRECAO LATERAL	IR BRASIL	300,00	600,00
190	2	UND	BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	IR BRASIL	169,00	338,00
191	12	UND	BICO INJETOR (COMPLETO)	GAUSS	968,00	11.616,00
192	2	UND	BOMBA DAGUA	ZF	332,00	664,00
193	2	UND	CABO ENGATE SELETOR COMANDO	UNIVERSAL	571,00	1.142,00
194	2	UND	COLUNA DIRECAO	CONTROIL	728,00	1.456,00
195	4	UND	COXIM MOTOR	CONTROIL	471,00	1.884,00
196	4	UND	COXIM MOTOR	VP8	436,00	1.744,00

			TRASEIRO			
197	4	UND	CRUZETA CARDAN	VP8	72,00	288,00
198	2	UND	DEFLETOR RADIADOR	GAUSS	204,00	408,00
199	2	UND	EIXO PILOTO	DECAR	942,00	1.884,00
200	2	UND	EMBREAGEM VISCOSA	DECAR	604,00	1.208,00
201	2	UND	ENGRENAGEM 3 A MOVEL	DECAR	400,00	800,00
202	2	UND	ENGRENAGEM INTERMEDIARIA DISTRUICAO MOTOR	DECAR	438,00	876,00
203	2	UND	EMNGRENAGEM RE	DECAR	346,00	692,00
204	2	UND	ENGRENAGEM VIRABREQUIM	DECAR	185,00	370,00
205	12	UND	ESGUICHO LUBRIFICACAO BLOCO	DECAR	38,00	456,00
206	2	UND	GARFO CARDAN	NORFLEX	230,00	460,00
207	2	UND	GARFO SOLDAVEL CARDAN	BASTOS JUNTAS	246,00	492,00
208	2	UND	HELICE VENTILADOR	GAUSS	568,00	1.136,00
209	2	UND	INTERRUPTOR TRANSFERENCIA	GAUSS	62,00	124,00
210	2	UND	JUNTA CARTER	JUNTA BASTOS	163,00	326,00
211	2	UND	JUNTA COLETOR ESCAPE	JUNTA BASTOS	68,00	136,00
212	2	UND	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO EXTERNO	JUNTA BASTOS	54,00	108,00
213	2	UND	JUNTA TAMPA DISTRIBUICAO INTERNO	JUNTA BASTOS	46,00	92,00
214	2	UND	JUNTA TAMPA VALVULA (KIT)	JUNTA BASTOS	129,00	258,00
215	2	UND	JUNTA TUBO AGUA	JUNTA BASTOS	105,00	210,00
216	2	UND	KIT EMBREAGEM	DECAR	2.675,00	5.350,00
217	12	UND	KIT MOTOR	DECAR	390,00	4.680,00
218	4	UND	LONA FREIO	DECAR	175,00	700,00
219	2	UND	LUVA CARDAN	DECAR	395,00	790,00
220	2	UND	LUVA EIXO PILOTO	DECAR	455,00	910,00
221	2	UND	LUVA ENGATE	DECAR	260,00	520,00
222	2	UND	LUVA PINHAO	DECAR	360,00	720,00
223	2	UND	LUVA TRASEIRA CAIXA	DECAR	152,00	304,00
224	2	UND	PEDAL ACELERADOR	CBF	1.055,00	2.110,00
225	2	UND	PONTEIRA CARDAN	RPD	324,00	648,00
226	2	UND	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR	DECAR	297,00	594,00

227	2	UND	REPARO CAIXA SATELITE	DECAR	1.118,00	2.236,00
228	2	UND	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	DECAR	133,00	266,00
229	2	UND	RETENTOR CAMBIO	DECAR	195,00	390,00
230	2	UND	RETENTOR POLIA	DECAR	78,00	156,00
231	4	UND	RETENTOR RODA TRASEIRA	DECAR	35,00	140,00
232	2	UND	RETENTOR VOLATE	DECAR	72,00	144,00
233	4	UND	SEMI EIXO	SABO	988,00	3.952,00
234	2	UND	SERVO EMBREAGEM	DECAR	812,00	1.624,00
235	2	UND	SONDA LAMBDA	VTO	741,00	1.482,00
236	2	UND	SUPORTE CARDAN (COMPLETO)	BOSCH	336,00	672,00
237	4	UND	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	DECAR	450,00	1.800,00
238	4	UND	TAMBOR FREIO TRASEIRO	DECAR	639,00	2.556,00
239	2	UND	TAMPA BOMBA AUXILIAR	VARGA	194,00	388,00
240	2	UND	TAMPA FILTRO AR	DUREX	64,00	128,00
241	2	UND	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	DECAR	660,00	1.320,00
242	2	UND	TUBO AGUA	DECAR	110,00	220,00
243	2	UND	VALVULA 4 VIAS	DECAR	461,00	922,00
244	2	UND	VALVULA APU	DECAR	350,00	700,00
245	2	UND	VALVULA MODULADORA FREIO ABS	DECAR	660,00	1.320,00
						73.798,00

LOTE 05- 01(UM) VEICULO ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE, PLACA: PTA - 7220 ANO2014 - PREFEITURA MUN. DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA DE EDUCACAO

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
246	8	UND	BALANCIM VALVULA	BOSCH	34,00	272,00

227	2	UND	REPARO CAIXA SATELITE	DECAR	1.118,00	2.236,00
228	2	UND	RESERVATORIO DAGUA RADIADOR	DECAR	133,00	266,00
229	2	UND	RETENTOR CAMBIO	DECAR	195,00	390,00
230	2	UND	RETENTOR POLIA	DECAR	78,00	156,00
231	4	UND	RETENTOR RODA TRASEIRA	DECAR	35,00	140,00
232	2	UND	RETENTOR VOLATE	DECAR	72,00	144,00
233	4	UND	SEMI EIXO	SABO	988,00	3.952,00
234	2	UND	SERVO EMBREAGEM	DECAR	812,00	1.624,00
235	2	UND	SONDA LAMBDA	VTO	741,00	1.482,00
236	2	UND	SUPORTE CARDAN (COMPLETO)	BOSCH	336,00	672,00
237	4	UND	TAMBOR FREIO DIANTEIRO	DECAR	450,00	1.800,00
238	4	UND	TAMBOR FREIO TRASEIRO	DECAR	639,00	2.556,00
239	2	UND	TAMPA BOMBA AUXILIAR	VARGA	194,00	388,00
240	2	UND	TAMPA FILTRO AR	DUREX	64,00	128,00
241	2	UND	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	DECAR	660,00	1.320,00
242	2	UND	TUBO AGUA	DECAR	110,00	220,00
243	2	UND	VALVULA 4 VIAS	DECAR	461,00	922,00
244	2	UND	VALVULA APU	DECAR	350,00	700,00
245	2	UND	VALVULA MODULADORA FREIO ABS	DECAR	660,00	1.320,00
						73.798,00

LOTE 05- 01(UM) VEICULO ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1519 R.ORE, PLACA: PTA - 7220 ANO2014 - PREFEITURA MUN. DE SENADOR LA ROCQUE / SECRETARIA DE EDUCACAO

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
246	8	UND	BALANCIM VALVULA ADMISSAO	BOSCH	34,00	272,00
247	1	UND	BARRA DIRECAO LATERAL	COFAP	393,00	393,00
248	1	UND	BARRA DIREÇÃO LD	NAKATA	292,00	292,00
249	1	UND	BARRA DIRECAO LE	NAKATA	292,00	292,00
250	1	UND	BARRA ESTABILIZADORA	COFAP	340,00	340,00

			DIANTEIRA LD			
251	1	UND	BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA LE	COFAP	340,00	340,00
252	6	UND	BICO INJETOR	BHR	395,00	2.370,00
253	4	UND	BIELETA	BHR	605,00	2.420,00
254	1	UND	BOBINA IGNIÇÃO	VETOR	192,00	192,00
255	1	UND	BOMBA DAGUA	MUN	557,00	557,00
256	1	UND	BRONZE BIELA STD	METAL LEVE	1.116,00	1.116,00
257	1	UND	BRONZE MANCAL STD	METAL LEVE	1.115,00	1.115,00
258	1	UND	CABECOTE COMPRESSOR	VP8	203,00	203,00
259	6	UND	CAMISA MOTOR STD	VP8	105,00	630,00
260	1	UND	COMANDO VALVULA	BOFLEX	2.203,00	2.203,00
261	1	UND	COTOVELO TAMPA VALVULA	BOFLEX	28,00	28,00
262	2	UND	COXIM MOTOR DIANTEIRO	BOFLEX	526,00	1.052,00
263	2	UND	COXIM MOTOR TRASEIRO	BOFLEX	486,00	972,00
264	1	UND	CREMALHEIRA	NAKATA	372,00	372,00
265	12	UND	EIXO BALANCIM	LNG	45,00	540,00
266	6	UND	ESGUICHO LUBRIFICACAO BLOCO	VARGA	26,00	156,00
267	1	UND	FLEXIVEL COMPRESSOR AR	MMM	120,00	120,00
268	2	UND	GARFO SOLDAVEL CARDAN	MMM	141,00	282,00
269	1	UND	INTERRUPTOR OLEO	MMM	123,00	123,00
270	1	UND	INTERRUPTOR RÉ	MARFLEX	71,00	71,00
271	1	UND	JUNTA CABEÇOTE	BASTOS	487,00	487,00
272	1	UND	JUNTA TAMPA VALVULA	BASTOS	90,00	90,00
273	1	UND	MOTOR PARTIDA	BOSCH	1.854,00	1.854,00
274	1	UND	PLANETARIA MOTOR PARTIDA	BOSCH	92,00	92,00
275	1	UND	POLIA BOMB DAGUA	SELENE	247,00	247,00
276	1	UND	POLIA TENSORA	SIBIE	134,00	134,00

			ALTERNADOR			
277	1	UND	SUPORTE ALTERNADOR	PILKINGTOM	126,00	126,00
278	1	UND	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	ARIELO	333,00	333,00
279	1	UND	TURBINA MOTOR	NAKATA	2.050,00	2.050,00
280	8	UND	VALVULA ESCAPE (UNIDADE)	UNIVERSAL	28,00	224,00
284	1	UND	VALVULA TOP BRAKE	NAKATA	50,00	50,00
282	16	UND	VARETA TUCHO	PILKINGTOM	27,00	432,00
						22.570,00

3.2. **VALOR TOTAL DAS PEÇAS - R$ 145.203,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Três Reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2021:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. 3.3.90.30 – Material de Consumo
ORGÃO	10 – Prefeitura de Senador La Rocque.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., TURISMO DESPORTO E LAZER.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12.361.0403.2-048 - Manutenção do Ensino Fundamental – MDE 12.361.0403.2-051 - Manutenção do Transporte

	Escolar

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de

regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. 1.1 Banco: Banco do Brasil 001

7. 1.2 Agência: 4322-2

7. 1.3 Conta: 9.182-0

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.

7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$, onde:

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;

14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;

14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), XX de XXX de 2021

PREFEITURA DE
SENADOR LA ROCQUE
Construindo e Transformando 2021-2024

CNPJ. 01.598.970/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Francisco Fernando da Costa e Silva

CPF: 047.162.593-07

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

REICAR PEÇAS LTDA

Genival Sousa Santos

CPF Nº 562.133.013-72

CNPJ07.148.549/0001-77

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____